



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES

Edital de Chamamento Público nº 02/2019
Processo Administrativo nº 2019-0605648 (SEI)

ÍNDICE

1 PREÂMBULO	8 ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2 DO OBJETO	9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO
3 DOS REQUISITOS DO LEILOEIRO	10 DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO
4 PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO	11 DAS PENALIDADES
5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO	12 DISPOSIÇÕES GERAIS
6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS NO BANCO DE CREDENCIADOS	13 DAS INFORMAÇÕES
7 DOS RECURSOS	

1 – PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público para conhecimento dos interessados que, na Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - sala T-05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, será realizado o credenciamento de Leiloeiro(s) oficial(ais) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJRJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado Tribunal, com base no previsto

no artigo 53 da Lei nº 8.666/93, no Decreto federal nº 21.981/32, no Decreto Federal nº 22.427/33 e na Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições deste edital, e observados os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

1.2 - As solicitações de credenciamento serão recebidas na Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação – SECOJ, localizada na Praça XV de Novembro nº 02 – sala T05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.010-010, em horário compreendido entre 11h e 18h, sendo entregues em envelope fechado, com a inscrição “Credenciamento de Leiloeiro” em sua face externa.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

A– Termo de Referência;

B– Modelo único de declarações.

2 - DO OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro(s) oficial(ais) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de veículos automotores, peças e acessórios automotivos de propriedade deste PJERJ, classificados como inservíveis ou antieconômicos, de acordo com a conveniência e necessidade do PJERJ, com prazo de validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação da relação de credenciamento final.

3. DOS REQUISITOS DO LEILOEIRO

3.1. Para atuar nas atividades objeto deste credenciamento, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento de todos os requisitos elencados abaixo:

3.1.1. Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

3.1.2. Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;

3.1.3. Dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para o PJERJ;

3.1.3.1. A infraestrutura física deverá ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m² e área coberta mínima de 500m², totalmente murada, contendo segurança 24 horas, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

3.1.4. Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta *online* pelo PJERJ.

3.1.5. Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) gravação de vídeo único por leilão;
- b) largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
- c) qualidade de filmagem em HD;
- d) sem limite de duração e sem edição;
- e) tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
- f) qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;
- g) qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;
- h) sem legendas;
- i) vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.”

3.1.6. Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema.

3.1.7. Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

3.1.8. Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 21.981/32 e da IN DREI nº 17/2013 e posteriores alterações.

3.1.9. Não ser servidor, ocupante de cargo no PJERJ, terceirizado, estagiário, nem ter nenhum vínculo de parentesco com magistrados ou servidores do PJERJ.

3.1.10. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.11. Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

a) da Justiça Federal e Estadual, correspondente ao foro em que o interessado tiver seu domicílio;

b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;

c) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso.

3.1.12. O PJERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

3.1.13. Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser feitas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, em horário compreendido entre 11h às 18h, mediante preenchimento do Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I do documento de referência) e entrega da documentação prevista no item 6 do documento de referência (Anexo A) **Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ**, localizada na Praça XV de Novembro nº 02, sala T05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em envelope fechado, com a inscrição “Credenciamento de Leiloeiro”.

4.2. Após o prazo previsto no item 4.1 poderão os Leiloeiros interessados requerer o seu credenciamento, devendo cumprir os requisitos de habilitação previstos no Documento de Referência (Anexo A).

4.2.1. O Leiloeiro posteriormente habilitado terá o seu nome inscrito no banco de credenciados, ocupando o último lugar desta relação.

4.2.2. Na hipótese de mais de um Leiloeiro requerer, concomitantemente, o seu credenciamento, o ordenamento dos habilitados no banco de credenciados dar-se-á em observância à ordem cronológica de protocolização dos pedidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

5.1. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá apresentar:

5.1.1. Cópia da carteira de identidade, CPF e inscrição municipal do Leiloeiro e, se for o caso, do estatuto social, CNPJ e inscrição municipal da pessoa jurídica respectiva.

5.1.2. Documento comprovando a matrícula perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

5.1.3. Certidões negativas ou Positivas com efeitos de negativas referidas no item 3.1.11.

5.1.3.1. Todas as certidões deverão estar válidas à época da protocolização do Requerimento de Credenciamento.

5.1.3.2. Na hipótese de ser(em) apresentada(s) certidão(ões) positiva(s) poderá ser exigida “Certidão de Inteiro Teor” do(s) processo(s) apontado(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

5.1.4. Declaração afirmando o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.13 deste Edital (**Anexo B**).

5.1.5. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Leiloeiro realizado de forma satisfatória leilão de bens.

5.1.6. Plano estratégico de divulgação de leilões unificados, nos moldes do item 3.1.7 do documento de referência.

5.1.7. Modelo de credenciamento constante do **ANEXO I** do Termo de Referência, devidamente preenchido, no qual deverá constar o endereço de correio eletrônico a ser utilizado como único meio de comunicação com a Comissão para fins do presente credenciamento. Devendo o candidato declarar expressamente sua anuência quanto à obrigação de consultar diariamente o endereço de correio eletrônico informado.

5.1.8. A documentação deverá ter suas folhas numeradas e rubricadas pelo responsável.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS NO BANCO DE CREDENCIADOS

6.1. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Permanente de Licitação procederá a análise da documentação de habilitação e designará, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, dia e hora para a realização de sessão pública para a divulgação do resultado quanto a habilitação do(s) Leiloeiro(s).

6.2. A concorrência estender-se-á a todos os Leiloeiros credenciados, podendo qualquer um manifestar desinteresse até o início da sessão aberta, a fim de que seu nome seja excluído do certame.

6.3. Aberta a sessão de sorteio, a Comissão Permanente de Licitação inserirá os nomes dos Leiloeiros credenciados em dispositivo capaz de ocultar seu conteúdo, misturando-os após, de forma que se torne insuscetível de identificação do conteúdo e, finalmente, realizará o sorteio dentre os concorrentes, compondo a lista final de ordenamento dos Leiloeiros.

6.4. Para fins de ordenamento, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciamento o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar; o segundo lugar o Leiloeiro sorteado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

6.5. Da sessão aberta de sorteio será lavrada ata circunstanciada, com a descrição de todo o conteúdo.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação terão os Leiloeiros o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, bem como, após esgotado o referido prazo, 5 (cinco) dias úteis para interpor contrarrazões, que deverão ser entregues na Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação - SECOJ, localizada na Praça XV de Novembro, nº 02, sala T05 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, em envelope fechado, com a inscrição "Recurso – Credenciamento de Leiloeiro" e "Contrarrazões – Recurso Credenciamento de Leiloeiro".

7.2. Decorridos os referidos prazos, a Comissão Permanente de Licitação apreciará os respectivos recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar a sua decisão ou submeter o recurso à Autoridade Superior para julgamento. A decisão do recurso será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ, contendo a relação final dos Leiloeiros credenciados, designando dia e hora para a realização de sessão aberta para sorteio e ordenamento dos Leiloeiros no banco de credenciados.

8. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A convocação do(s) Leiloeiro(s) para assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II do Termo de Referência) obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá quando houver necessidade de realização de leilão.

8.1.1. Como pré-requisito para a convocação para assinatura do Termo de Compromisso, o Leiloeiro convocado deverá comprovar junto ao Departamento de Transportes o atendimento dos itens 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.13 do documento de referência.

8.1.1.1. Para fins de comprovação do atendimento das exigências contidas nos subitens 3.1.3 e 3.1.3.1 do Termo de Referência, o Departamento de Transportes – DETRA agendará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, inspeção no imóvel indicado pelo Leiloeiro em seu pedido de credenciamento, lavrando-se auto circunstanciado do ato de inspeção.

8.1.1.2. Para fins de comprovação do atendimento das exigências contidas nos itens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, o Departamento de Transportes – DETRA, com o apoio da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC e da Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DGSEI, agendará, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), simulação no sistema informatizado.

8.1.1.3. A comprovação do atendimento do previsto no item 3.1.13 do Termo de Referência dar-se-á mediante apresentação da Apólice de Seguro ao DETRA, devendo sua vigência ser mantida durante o período de validade do Termo de Compromisso.

8.2. Comprovado o atendimento dos requisitos mencionados no item 8.1.1, a Divisão de Formalização de Contratos, Atos Negociais e Convênios (DIFCO-DELFA) convocará, por e-mail, o Leiloeiro, que deverá assinar e entregar o Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a DIFCO-DELFA, situada na Praça XV de Novembro, nº 02, 3º andar, sala 308 - Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.010-010, observados os prazos estabelecidos, conforme indicado na convocação.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do Leiloeiro e aceita pela DIFCO-DELFA.

8.2.2. Em situações especiais, de acordo com o interesse do Tribunal, o prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser reduzido, com notificação prévia do Leiloeiro convocado.

8.3. Por ocasião da formalização do(s) Termo(s) de Compromisso, o SESOF-DELFA verificará se o Leiloeiro convocado possui algum registro de impedimento para firmar o termo de compromisso, mediante consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI).

8.3.1. Poderá ser consultado, também, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade do Leiloeiro.

8.4. A assinatura do Termo de Compromisso pelo Leiloeiro implicará na assunção de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

8.5. O Leiloeiro que não assinar o Termo de Compromisso no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11, será descredenciado, facultando a Administração a convocar outro Leiloeiro, observada a ordem de classificação.

8.6. O Termo de Compromisso firmado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do termo, ficando o Leiloeiro Oficial responsável pela realização de todos os leilões durante sua vigência, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterà cláusula de rescisão amigável.

8.6.1. Nas hipóteses em que se constatar que haverá objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos etc., a critério do PJERJ, poderá ocorrer a prorrogação do termo de compromisso, por período idêntico ou inferior ao inicialmente pactuado, desde que suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro, mantidas todas as cláusulas e condições.

8.7. A convocação dos demais Leiloeiros para assinatura do Termo de compromisso e início da prestação dos serviços obedecerá a ordem do banco de credenciamento, ocorrendo quando findo ou rescindido o Termo de Compromisso anteriormente celebrado, bem como quando não atendidos os itens 8.1.1 e subitens e/ou item 8.2 deste edital e de acordo com a conveniência do PJERJ.

8.8. A critério do PJERJ, em virtude do tempo decorrido entre a criação do banco de credenciados e a assinatura do termo de compromisso para a prestação do serviço, pode haver pedido de renovação das certidões apresentadas pelo Leiloeiro no momento de seu credenciamento, devendo o leiloeiro, nessa hipótese, apresentá-las no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar de sua convocação.

8.9. O leiloeiro obriga-se, sob pena de descredenciamento, a manter as condições de habilitação por todo período de validade do credenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO

9.1. A remuneração cabível ao Leiloeiro pelo leilão que realizar será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do PJERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

9.1.1. O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade do PJERJ, prevista no *caput* do artigo 24 do referido diploma legal.

9.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao PJERJ.

9.3. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.4. Não será cobrada do PJERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

10. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas no documento de referência (ANEXO A), do qual é parte integrante, nos termos do art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, sem que caiba ao Leiloeiro o direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. O descumprimento reiterado das cláusulas do Termo de Referência ou a manutenção do Leiloeiro em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão em rescisão da avença, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. No ato da rescisão, o Leiloeiro prestará contas de todos os bens e documentação que lhe foram confiados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo fazer a entrega dos mesmos junto ao Departamento de Transportes (DETRA) e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados aos bens e/ou documentos sob sua guarda, garantida a prévia

defesa, será aplicada ao Compromissário, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

11.1.1. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no documento de referência ou em Lei.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento e adoção de outras medidas cabíveis, nos seguintes casos:

a) receber 2 (duas) penas de advertência;

b) recusa injustificada para cumprimento das obrigações assumidas;

c) não promover o repasse de valores, documentos e bens na hipótese de descredenciamento;

d) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do Edital;

e) falsidade ideológica;

f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) infração à Lei;

11.1.3. Cancelamento do credenciamento nas hipóteses previstas no item 11.1.2 e nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b) não manutenção das condições de credenciamento;

11.2. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.3. O Leiloeiro que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo terá o seu credenciamento cancelado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.4. A critério do PJERJ poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial, por escrito, no prazo assinalado para defesa.

11.4.1. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos, será fixado novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo PJERJ.

12.2 O Leiloeiro tem ciência de que do termo de compromisso não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o PJERJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

12.3. O PJERJ não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.

12.4. O Departamento de Transporte (DETRA) do PJERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

12.5. Os casos omissos serão submetidos à Administração Superior do PJERJ para análise e deliberação.

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11 h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02 – 3º andar – sala 308 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, ou pelos telefones (0XX21) 3133-7465 e 3133-7469, fax (0XX21) 3133- 7464.

13.2 - Os editais estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <www.tjrj.jus.br>, link licitações.

Rio de Janeiro, 05 de agosto 2019.

TIAGO JUNGER

Mat. 01/27.382

Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Mat. 14/809275

Presidente da Comissão Permanente de Licitação